



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°182, de 25 de novembro de 1977.

(Revogada pela LEI N° 223, de 03 de julho de 1980)

Dispõe sobre pagamento de gratificação anual aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, de acordo com o §5° do art.62 da Lei Complementar n° 3, de 28 de dezembro de 1972, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido aos servidores municipais (funcionários, professores e operários), qualquer que seja o seu regime jurídico ou forma de admissão (efetiva, provisória ou temporária) uma gratificação anual calculada nas mesmas bases e condições previstas na Lei Federal n° 4090, de 13 de julho de 1962, que institui o décimo terceiro salário, gratificação, portanto, nunca inferior aos respectivos vencimentos mensais.

Art. 2°. Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial no valor de CR\$ 78.308,00 (setenta e oito mil trezentos e oito cruzeiros), podendo para isto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente ou aproveitar o excesso de arrecadação que se verificar no exercício.

Parágrafo único. Os orçamentos futuros deverão consignar, em rubrica própria, a despesa de que trata esta Lei.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de novembro de 1977.

DORACY DE SÁ
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de novembro de 1977.

Secretário Municipal de Administração
